



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário da Senhora Danielle Miranda Fonteles, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de outubro de 2023 a 1º de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo bancário da senhora Daniela Maria Fontelles revela-se medida necessária diante da existência de fortes indícios de que a mesma recebeu recursos de origem ilícita. Conforme revelado em reportagem de ampla repercussão nacional,¹ corroborada por informações constantes no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de



Atividades Financeiras, a beneficiária recebeu aproximadamente **cinco milhões de reais** em seis repasses efetuados entre novembro de 2023 e março de 2025 pelo empresário **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como “Careca do INSS”.

Este indivíduo, que já se encontra preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça e que foi confirmada pela 2ª Turma do tribunal, figura como um dos principais investigados em um esquema de fraudes previdenciárias de grande escala, responsável por desviar vultosos recursos públicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante concessão irregular de benefícios e utilização de mecanismos de lavagem de dinheiro para ocultar a origem ilícita dos valores.

A proximidade temporal entre os repasses e a deflagração de operações policiais contra a organização criminoso reforça a suspeita de que os montantes transferidos à beneficiária possam estar vinculados a tais práticas. No caso de Daniela Fontelles, além do recebimento atípico e incompatível com seu perfil econômico, há indícios de envolvimento em operações suspeitas de financiamento irregular, conforme apontado em documentos oficiais. A movimentação de valores expressivos, sem justificativa contratual clara e proveniente de indivíduo diretamente ligado a fraudes previdenciárias, demanda o rastreamento do fluxo financeiro com vistas a esclarecer a origem, a destinação e a eventual participação da publicitária na ocultação ou repasse de ativos ilícitos.

A medida de quebra de sigilo bancário, ainda que excepcional, apresenta-se proporcional e indispensável para a elucidação dos fatos, pois permitirá verificar a compatibilidade dos recursos recebidos com a capacidade financeira da senhora Daniela Fontelles, identificar possíveis transferências subsequentes para terceiros, avaliar se houve intermediação empresarial e mapear eventuais mecanismos de lavagem. O direito ao sigilo bancário, embora constitucionalmente protegido, não é absoluto, devendo ceder quando há justa causa, indícios consistentes de crime e necessidade de instrução investigativa, como no presente caso.



Assim, a quebra do sigilo bancário da publicitária é providência imprescindível para que se possa aprofundar a apuração das fraudes no INSS, identificar a rota dos recursos desviados e responsabilizar os envolvidos de maneira efetiva, garantindo a transparência, a proteção do patrimônio público e a efetividade da persecução penal.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros para a aprovação deste requerimento, com a devida solicitação de encaminhamento ao COAF e ao Bacen com a remessa do material em 15 dias à CPMI.

1. Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/publicitaria-de-campanhas-do-pt-recebeu-r-5-milhoes-do-careca-do-inss/>

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

